



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 114/2023
Pregão Eletrônico nº 064/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://novobbmnet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br>.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 17/11/2023 até as 09h29min do dia 30/11/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br> a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 30/11/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 17/11/2023 às 12:00h a 30/11/2023 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/11/2023 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2023 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE	3
3. OBJETO	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DO CREDENCIAMENTO	5
7. PROPOSTA COMERCIAL.....	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	10
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	11
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)	15
12. IMPUGNAÇÕES	17
13. RECURSOS.....	17
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	18
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	18
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA	22
20. DO FORO	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR	44
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	44
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS.....	45
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.....	45
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE	46
PEQUENO PORTE.....	46
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ.....	47
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 114/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2023, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico), pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, Sr^a. Isabella Gomes de Vargas e Lima, auxiliada pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência da Pregoeira, exercerá a função outro membro designado pela referida Portaria.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br> ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (<https://novobbmnet.com.br>), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 – Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação, no ato de cadastramento da Proposta Comercial.

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar **junto aos documentos de habilitação, no ato de cadastramento da Proposta Comercial, Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.10.1. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

5.11. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site <https://novobmnet.com.br>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobmnet.com.br>.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://https://novobmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://novobbmnet.com.br> e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço <https://novobbmnet.com.br>, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor unitário do objeto**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo (valor de referência).

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. O julgamento será pelo **menor valor unitário do item**.

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a aquisição dos bens, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 e Anexo I – Termo de Referência deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, **especialmente os custos da adaptação e do emplacamento do veículo em nome do Município de Conselheiro Lafaiete.**

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificadas condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Licitação realizado de forma satisfatória fornecimento pertinente e compatível em características, natureza e outros dados característicos com o objeto da licitação;

8.7.2. Certificado de garantia comprovando que a transformação é devidamente homologada pela engenharia da montadora, não alterando a garantia do veículo;

8.7.3. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.7.4. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.5. Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo sugerido no **ANEXO III**, conforme previsto no item 5.9.

8.8. Informações Gerais de Habilitação

8.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.8.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

8.8.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via autenticada previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa De Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública.

Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **menor valor unitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://https://novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21.9 – O não envio da proposta tempestivamente implicará em inabilitação do licitante e autorizará o repasse do item ao próximo colocado, sem prejuízo da aplicação de sanções pela recusa injustificada do envio.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobbmnet.com.br>.

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br> - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 8.666/93.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da [página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil](#).

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o servidor Juscelino Alves de Freitas, Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. Os servidores Juscelino Alves de Freitas, lotado no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, e Andressa Karoline Silva, lotada no Setor de Odontologia, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30(trinta) dias, conforme disposto no **item 11 do ANEXO I** – Termo de Referência.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS e Débitos Federais (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (CND Municipal) e regularidade de débitos estaduais (CND Estadual) e trabalhistas (CNDT).

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números indicados **no item 5 do Anexo I – Termo de Referência: 26.0001.10.301.7.2029.4.4.90.52 - ficha 208.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

17.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração Que Cumpre a Conta de Aprendiz;

18.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato de Fornecimento.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.5. Os documentos em **cópias simples** poderão estar autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.11. É permitida subcontratação do objeto, conforme disposto no **item 15 do ANEXO I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme disposto no **item 09 do ANEXO I – Termo de Referência**.

18.13. A Contratada deverá entregar o veículo em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, conforme **item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.14. O veículo deverá ser entregue no estacionamento da Policlínica Municipal, situada na Rua José Domingos Alves Baeta, s/nº. nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 07:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, conforme **item 6.3 e 6.9 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.15. Demais informações relativas às condições de entrega e recebimento encontram-se previstas no **item 6 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.16. O veículo deverá ser entregue com todas as adaptações necessárias, conforme consta **do item 3 do Anexo I – Termo de Referência**, bem como, com emplacamento em nome do Município, nos termos do **item 6.10. do Anexo I – Termo de Referência**.

18.17. O veículo deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia, nos termos **do item 17 do Anexo I – Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO VEÍCULO	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
01	01	Unid.	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo do ano da entrega ou posterior, adaptado para unidade odontológica móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, conforme especificações constantes do item 03 do Anexo I - Termo de Referência.	R\$674.050,00	R\$674.050,00

Valor total estimado: R\$674.050,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 18 de outubro de 2023.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de unidade móvel de atendimento odontológico veículo furgão adaptado para atendimento odontológico, acordo com os quantitativos no termo de referência do anexo, que faz parte integrante deste edital.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Conforme preceitua o Decreto Municipal nº 261 de 11/04/2007 os itens que serão licitados são classificados como:

3.2 Bens Permanentes

3.2.3 Veículos Automotivos em Geral

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Unidade	01	<ul style="list-style-type: none">• VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU POSTERIOR AO ANO DE ENTREGA, ADAPTADO PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1 - DIMENSÕES<ul style="list-style-type: none">• COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE = 7.000 MM • DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 4.3200 MM • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 2.300 KG • COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 4.800 MM • ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.810 MM • LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.780 MM • LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.020 MM• 1.2 - MOTOR<ul style="list-style-type: none">• DIANTEIRO; 4 CILINDROS EM LINHA; TURBO • COMBUSTÍVEL = DIESEL • POTÊNCIA DE PELO MENOS 170 CV OU MAIOR • TORQUE DE PELO MENOS 40 KGFM OU MAIOR • CILINDRADA MÍNIMA = 2.200 CC • SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA • EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO .ALTERNADOR DE 14 V 250A. BATERIA DE 12V 92Ah.• 1.3 - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL<ul style="list-style-type: none">• CAPACIDADE MÍNIMA = 70 LITROS

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>1.4 - FREIOS E SUSPENSÃO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS • SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA. • SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. OBS: O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER OS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO;</p> <p>1.5 - DIREÇÃO • ELÉTRICA, ORIGINAL DE FÁBRICA</p> <p>1.6 - TRANSMISSÃO • DE 6 MARCHAS À FRENTE • 1 MARCHA À RÉ</p> <p>1.7 ACESSÓRIOS BÁSICOS E DE SÉRIE: • TACÔMETRO (CONTA-GIROS DO MOTOR); • QUEBRA SOL FORRADO, UM DIREITO E UM ESQUERDO; • APOIOS PARA BRAÇOS, MONTADOS UM EM CADA PORTA; • INTERRUPTOR DA PARTIDA ACIONADO POR CHAVE; • MEDIDOR DA PRESSÃO DO ÓLEO; • BUZINA ELÉTRICA DUPLA; • VELOCÍMETRO COM ODÔMETRO; • LIMPADOR DE PÁRA-BRISA DIANTEIRO COM TEMPORIZADOR • ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDO E DIREITO EXTERNOS ELÉTRICOS • INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL • MARCADOR DE TEMPERATURA DE MOTOR • ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR; • CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS NAS LATERAIS E SUB-ABDOMINAL NO CENTRO, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE; • AR CONDICIONADO FRONTAL AR QUENTE; • FARÓIS DE NEBLINA ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELA FÁBRICA; ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM; • ENGATE TIPO "BOLA" COM TOMADA ELÉTRICA CONFORME LEGISLAÇÃO; • SINALIZADOR ACÚSTICO DE RÉ. VOLANTE MULTIFUNCIONAL E PILOTO AUTOMÁTICO, KIT MULTIMÍDIA COM CÂMERA DE RÉ SUPERIOR. PROGRAMA DE ESTABILIDADE ELETRÔNICA. ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM. ASSISTENTE DE VENTO LATERAL. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP. ALERTA DE FADIGA.</p>
--	--	--	---

2
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>1.8 - CABINE / CARROCERIA A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO, CONSTRUÍDA EM AÇO. COM ESTRUTURA METÁLICA SUFICIENTE PARA SUPORTAR A INSTALAÇÃO DO TOLDO, DESCRITO NO ITEM 1.15. ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.800 MM NO SALÃO DE ATENDIMENTO (COMPARTIMENTO DE CARGA), COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 15 (QUINZE) METROS CÚBICOS NO TOTAL, SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES 90 E 270 GRAUS, TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.820 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÉLAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL. PARA FACILITAR A ENTRADA DE PACIENTES, FORNECER ESTRIBO ELÉTRICO AO ACIONADO AO ABRIR A PORTA. COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E ESTRUTURA QUE SUPORTE UM PESO DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOS. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. PORTA LATERAL DE CORRER, COM ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM. NA CARROCERIA, O REVESTIMENTO INTERNO ENTRE AS CHAPAS (METÁLICA - EXTERNA E LAMINADO- INTERNA) SERÁ EM POLIURETANO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) CM, COM FINALIDADE DE ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, NÃO DEVENDO SER UTILIZADO PARA ESTE FIM FIBRA DE VIDRO OU ISOPOR. NÃO HAVERÁ INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVENDO O VEÍCULO POSSUIR UMA DIVISÓRIA SEM JANELA DE COMUNICAÇÃO, PODENDO NO CASO DA DIVISÓRIA ORIGINAL POSSUIR VIDRO TRANSLÚCIDO, ESTE SER SUBSTITUÍDO OU TORNADO OPACO POR COLOCAÇÃO DE PELÍCULA OU SERIGRAFIA. OBS: A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM QUE SEJA ALTERADA A PARTE CONSTRUTIVA DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL. O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</p> <p>1.9 - SISTEMA ELÉTRICO SERÁ O ORIGINAL DO VEÍCULO. OS SISTEMAS ELÉTRICOS (VCA E VCC) DEVERÃO ESTAR DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS (DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS), QUER COM A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL EM MOVIMENTO (VCC) QUER ESTACIONADA (VCA), SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM ALTERNADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 A E BATERIA OU BATERIAS DO TIPO SEM MANUTENÇÃO COM NO MÍNIMO UM TOTAL DE 92 AH, AMBOS ORIGINAIS DE FÁBRICA. O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO (VCA) E O EQUIPAMENTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO (VCC) DEVEM SER SERVIDOS POR CIRCUITOS TOTALMENTE SEPARADOS E DISTINTOS DOS CIRCUITOS DO CHASSI DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL.</p>
--	--	--	--

3
we
30/11/14
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p><i>SECUNDÁRIO (VCC) DEVEM SER SERVIDOS POR CIRCUITOS TOTALMENTE SEPARADOS E DISTINTOS DOS CIRCUITOS DO CHASSI DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL.</i></p> <p><i>A FIAÇÃO DEVE TER CÓDIGOS PERMANENTES DE CORES OU TER IDENTIFICAÇÕES COM NÚMEROS/LETRAS DE FÁCIL LEITURA, DISPOSTAS EM CHICOTES OU SISTEMAS SEMELHANTES. ELES SERÃO IDENTIFICADOS POR CÓDIGOS NOS TERMINAIS OU NOS PONTOS DE CONEXÃO. TODOS OS CHICOTES, ARMAÇÕES E FIAÇÕES DEVEM SER FIXADOS AO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO OU ARMAÇÃO POR BRAÇADEIRAS PLÁSTICAS ISOLADAS A FIM DE EVITAR FERRUGEM E MOVIMENTOS QUE PODEM RESULTAR EM ATRITOS, APERTOS, PROTUBERÂNCIAS E DANOS.</i></p> <p><i>TODAS AS ABERTURAS NA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL DEVEM SER ADEQUADAMENTE CALAFETADAS PARA PASSAR A FIAÇÃO. TODOS OS ITENS USADOS PARA PROTEGER OU SEGURAR A FIAÇÃO DEVEM SER ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO E SER PADRÃO AUTOMOTIVO, AÉREO, MARINHO OU ELETRÔNICO. TODOS COMPONENTES ELÉTRICOS, TERMINAIS E PONTOS DEVEM TER UMA ALÇA DE FIO QUE POSSIBILITEM PELO MENOS DUAS SUBSTITUIÇÕES DOS TERMINAIS DA FIAÇÃO.</i></p> <p><i>TODOS OS CIRCUITOS ELÉTRICOS DEVEM SER PROTEGIDOS POR DISJUNTORES PRINCIPAIS OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE PROTEÇÃO À CORRENTE (DISJUNTORES AUTOMÁTICOS OU MANUAIS DE REARMAÇÃO), E DEVEM SER DE FÁCIL REMOÇÃO E ACESSO PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO. OS DIAGRAMAS E ESQUEMAS DE FIAÇÃO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO CÓDIGOS E LISTAS DE PEÇAS PADRÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS EM SEPARADO. TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS E FIAÇÃO DEVEM SER FACILMENTE ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE QUADRO DE INSPEÇÃO, PELO QUAL SE POSSAM REALIZAR VERIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO. AS CHAVES, DISPOSITIVOS INDICADORES E CONTROLES DEVEM ESTAR LOCALIZADOS E INSTALADOS DE MANEIRA A FACILITAR A REMOÇÃO E MANUTENÇÃO. OS ENCAIXES EXTERIORES DAS LÂMPADAS, CHAVES, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PEÇAS FIXAS, DEVEM SER A PROVA DE CORROSÃO E DE INTEMPÉRIES. O SISTEMA ELÉTRICO DEVE INCLUIR FILTROS, SUPRESSORES OU PROTETORES, A FIM DE EVITAR RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA E A CONSEQÜENTE INTERFERÊNCIA EM RÁDIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA DE DISJUNTOR TÉRMICO E AUTOMÁTICO, RELES, BASE DE FUSÍVEIS INSTALADO NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO ARMÁRIO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, LOCALIZADO NA PAREDE SOBRE A BANCADA, DEVERÁ POSSUIR UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO DUAS TOMADAS TRI POLARES (2P+T) DE 127-127 VCA, ALÉM DE INTERRUPTORES PARA A ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DO SALÃO. TOMADAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE EQUIPAM O VEÍCULO E SERÃO DESCRITOS MAIS ABAIXO.</i></p> <p><i>À CENTRAL ELÉTRICA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO VEÍCULO COM ACESSO PELA PORTA TRASEIRA. ESSA TOMADA</i></p>
--	--	--	--

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA CONTRA INTEMPÉRIES, ESTANDO EM USO OU NÃO. DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM FIO DE EXTENSÃO DE ELEVADA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PLUGUES, TENDO NO MÍNIMO 30 METROS DE COMPRIMENTO. UM TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO LIGADO À TOMADA DE CAPTAÇÃO, QUE PERMITA O CARRO SER LIGADO A UMA REDE ELÉTRICA DE 220 COMO DE 127 VCA, DE MODO QUE, FORNEÇA SEMPRE 127 VCA PARA AS TOMADAS INTERNAS, LUMINÁRIAS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E ELÉTRICOS DENTRO DO VEÍCULO E AINDA 127 VCA PARA O AR CONDICIONADO SPLIT.</p> <p>1.10 - ILUMINAÇÃO</p> <p>A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO DEVE SER DE DOIS TIPOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• NATURAL - MEDIANTE ILUMINAÇÃO FORNECIDA PELAS JANELAS DO VEÍCULO (CABINE E CARROCERIA), COM VIDROS OPACOS OU JATEADOS NOS SEUS 2/3 INFERIORES NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO.• ARTIFICIAL - DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO SETE LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, SENDO SEIS 127 VCA E UMA DE EMERGÊNCIA 12 VCC, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 200 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO COR BRANCA EM MODELO LED. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED QUE SEGUEM: POSSUIR NO MÍNIMO 08 LEDS DE 01 WATT CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LUMENS OU SUPERIOR POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, TENDO CADA LED, INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 7.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70° (CATEGORIA ALTO BRILHO) OU SUPERIOR "POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 12.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20°. EM TODAS AS OPÇÕES, A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR A TENSÃO DE TRABALHO DE 12 V E CONSUMO NOMINAL DE 1 AMPER POR LUMINÁRIA. OS LEDS DEVERÃO POSSUIR COR PREDOMINANTEMENTE CRISTAL COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 5350° K E MÁXIMA DE 10.000° K. COM LENTE DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO, COM ACABAMENTO CORRUGADO PARA DIFUSÃO DA LUZ, DISTRIBUÍDAS DE FORMA A ILUMINAR TODO O COMPARTIMENTO DO SALÃO, SEGUNDO PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA ABNT. QUALQUER QUE SEJA A OPÇÃO APLICADA, ESSA DEVERÁ CONTAR COM LENTE EM POLICARBONATO TRANSLÚCIDO. OS ACIONAMENTOS DEVEM ESTAR DISPOSTOS NO PAINEL DE COMANDO, DENTRO DO SALÃO DE ATENDIMENTO POR MEIO DE 3 INTERRUPTORES, UM PARA A LUMINÁRIA 12 VCC E OUTROS DOIS, SENDO CADA UM PARA CADA 3 LUMINÁRIAS 127 VCA. <p>1.11 - EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:</p> <p>OBS.:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR FIRMEMENTE PRESOS E INSTALADOS A VIATURA;2 - O LAY-OUT FINAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
--	--	--	---

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>3 - ELEMENTOS ARTICULADOS COMO, POR EXEMPLO: O REFLETOR, O BRAÇO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X E OUTROS, DEVEM POSSUIR LOCAIS APROPRIADOS PARA FIXAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE VISANDO SE EVITAR DANOS AOS MESMOS.</p> <p>EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA:</p> <p>1- COMPRESSOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR. COMPRESSOR DE AR, COM UNIDADE COMPRESSORA EM FERRO FUNDIDO, 2 PISTÕES, ISENTO DE OLEO, DESLOCAMENTO TEÓRICO 168/LTS/MIN, RESERVATORIO DE AR DE NO MÍNIMO 45 LITROS, MOTOR 2HP 4 POLOS MON. 127VCA, PRESSÃO DE OPERAÇÃO DE 80 A 120 LBS/POL2, PINTURA ELETROSTÁTICA INTERNA E EXTERNA, FABRICADO DE ACORDO COM NORMA NR 13, PRONTUÁRIO DO TESTE HIDROSTÁTICO, COM REGULADOR DE PRESSÃO NA SAÍDA. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. ACOMPANHA 01 FILTROS DE AR, COM REGULADOR DE PRESSÃO, FILTRO COVALESCENTE GRAU "U" E FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, VAZÃO 1680LTS/MIN, CONEXÃO 1/4 BSP, FAIXA TEMPERATURA -10 + 60 GRAUS, FAIXA DE PRESSÃO 0 A 10 BAR, GRANULAÇÃO EM MICRAS - 20 OU 05, MATERIAL CORPO - EM ALUMINIO, MATERIAL DO COPO - EM POLICARBONATO. GARANTIA DE 6 (SEIS) MESES</p> <p>2- APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL COM SENSORES PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS E INTERPROXIMAI COM SENSORES DIGITAIS (UM SENSOR DIGITAL ADULTO E UM INFANTIL CONFORME NORMA NBR IEC 601-1-3; TIPO COLUNA MÓVEL, COM BASE FIXÁVEL AO PISO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, BRAÇOS ARTICULADOS E BALANCEADOS; PAINEL DE COMANDO COM DISPLAY DIGITAL, QUE PERMITA A SELEÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO; REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, GARANTINDO RADIOGRAFIAS UNIFORMES COM BOA QUALIDADE; TENSÃO NO TUBO DE 70 KVP; CORRENTE NO TUBO ENTRE 7MA E 9MA; CAMPO DE RADIAÇÃO DE 60 MM E PONTO FOCAL DE 0,8 X 0,8; AMPOLA COM GERADOR IMERSO EM ÓLEO OU OUTRO MATERIAL QUE O SUBSTITUA; CABEÇOTE COM CÂMARA DE EXPANSÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TÉRMICA INTERNA DO CABEÇOTE; CHAVE LIGA/DESLIGA; TIMER DIGITAL; BIP SONORO CONJUGADO A EMISSÃO DE RAIOS X; TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE ATENDA À FAIXA ENTRE 0,2 A 2,5 SEG.; DISPARADOR À DISTÂNCIA, COM CABO ESPIRALADO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 (CINCO) METROS; CONE LIMITADOR DO CAMPO DE RADIAÇÃO; CABEÇOTE COM BLINDAGEM EM CHUMBO; RESPEITANDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 453 DE 01 DE JUNHO DE 1998, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELACIONADAS AO RAIOS X ODONTOLÓGICO; SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA O DISPARO EM CASO DE SUB E SOBRETENSÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127VCA - 60 HZ, MONOFÁSICO; COM TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO APARELHO; MANUAL DE OPERAÇÃO, LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTE DE COSNTÂNCIA VÁLIDOS POR 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO</p>
--	--	--	--

6
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>VEÍCULO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO APARELHO DE RX..</p> <p>3- CONJUNTO PEÇAS DE MÃO: MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO. PEÇA DE MÃO - ALTA ROTAÇÃO - ALTA ROTAÇÃO COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 280.000 RPM; TURBINA BALANCEADA COM ELIMINAÇÃO DE VIBRAÇÕES; MATERIAL DO CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU LATÃO CROMADO; CABEÇA ARREDONDADA; TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135° C; SPRAY INTERNO PARA REFRIGERAÇÃO DA PARTE ATIVA DA BROCA; TERMINAL TIPO BORDEN; FIXAÇÃO DA BROCA POR SISTEMA PUSH BOTON); PRESSÃO DE ENTRADA DE APROXIMADAMENTE 2,2 BAR (32LB/POL2); LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ÓLEO SPRAY; GARANTIA MÍNIMA DOS ROLAMENTOS DE 6 MESES E GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO (EXCETO ROLAMENTO) DE 12 MESES. ACOMPANHA SACA-BROCAS.</p> <p>PEÇA DE MÃO - CONTRA ÂNGULO - CONTRA-ÂNGULO COM SISTEMA PARA ACOPLAMENTO NO MICRO MOTOR; RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ROTAÇÃO 1:1; ACOPLAMENTO NO MICRO-MOTOR POR SISTEMA INTRA (GIRO DE 360° SOBRE O MOTOR); TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C; MATERIAL DO CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU LATÃO CROMADO, FIXAÇÃO DA BROCA ATRAVÉS DE SISTEMA PUSH BOTON; UTILIZAÇÃO DE BROCA AR E FG COM ADAPTAÇÃO NO MANDRIL FG PARA BROCA DE ALTA ROTAÇÃO; GARANTIA DO ROLAMENTO DE NO MÍNIMO 06 MESES E GARANTIA DO CONJUNTO (EXCETO ROLAMENTOS) DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p> <p>PEÇA DE MÃO - MICRO MOTOR - MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO COM ROTAÇÃO CONTROLADA E VARIÁVEL ENTRE 3.000 RPM A 20.000 RPM (APROXIMADAMENTE); INVERSÃO (GIRO PARA DIREITA OU ESQUERDA) E CONTROLE DE ROTAÇÃO; SISTEMA DE ADAPTAÇÃO AO CONTRA-ÂNGULO E PEÇA RETA DO TIPO INTRA; SPRAY INTERNO; MATERIAL DO CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU LATÃO CROMADO; TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C; ENGATE TIPO BORDEN. GARANTIA MÍNIMA DOS ROLAMENTOS DE 06 MESES E GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO (EXCETO ROLAMENTOS) DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p> <p>PEÇA DE MÃO - PEÇA RETA - PEÇA RETA COM SISTEMA PARA ACOPLAMENTO NO MICRO MOTOR DO TIPO INTRA (GIRO DE 360° SOBRE O MICRO-MOTOR); RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ROTAÇÃO 1:1; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS ATRAVÉS DE GIRO DO ANEL CENTRAL QUE ACIONA A PINÇA QUE GARANTE A FIXAÇÃO DA BROCA; TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C, MATERIAL DO CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU LATÃO CROMADO. GARANTIA DOS ROLAMENTOS DE NO MÍNIMO 06 MESES E GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO (EXCETO ROLAMENTOS) DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p> <p>4- CONJUNTO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO DE:</p> <p>4.1- CADEIRA ODONTOLÓGICA</p> <p>ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO; TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA LISA; COM ESTABILIDADE ESTÁTICA E DINÂMICA EM TODAS AS POSIÇÕES DE USO NA SUA CAPACIDADE MÁXIMA; BASE COM</p>
--	--	--	--

7
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>PROTEÇÃO EM BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR, COM ESTABILIDADE FIXÁVEL AO PISO; REVESTIMENTO DO ESTOFAMENTO EM MATERIAL PVC LAMINADO SEM COSTURAS, NA COR (A SER DEFINIDA COM LAYOUT DO MOBILIÁRIOS); PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA TODO O ESTOFADO D CADEIRA E MOCHO. BRAÇO DA CADEIRA COM FORMATO E FIXAÇÃO QUE FACILITEM O ACESSO DO PACIENTE; APOIO DE BRAÇO PARA PACIENTE DOS DOIS LADOS DA CADEIRA SENDO UM REBATÍVEL. ENCOSTO DA CABEÇA ARTICULÁVEL COM MOVIMENTO LONGITUDINAL; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE COMANDOS ELÉTRICOS COM MOTOREDUTORES; CONTROLE DE PÉ (PEDAL) PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO. CONTROLE DE PEDAL PARA ACIONAMENTO DO REFLETOR. PELO MENOS TRÊS MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS – UM VOLTA A ZERO E DOIS PROGRAMÁVEIS PELO CIRUGIÃO DENTISTA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127VCA (60HZ); RESISTÊNCIA DE CARGA MÍNIMA DE 135 KG; FORNECIMENTO DE PLANTAS BAIXAS E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL; FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUAIS DE SERVIÇO COM VISTA EXPLODIDA E DETALHAMENTO DAS PEÇAS, PRINCIPAIS DEFEITOS E CORREÇÕES, COM DIAGRAMAS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E HIDRÁULICOS; BRASÃO DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE NA PARTE FRONTAL DA BASE DA CADEIRA E NAS COSTAS DA CADEIRA (PLOTAGEM). GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO DE 36 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>4.2- EQUIPO ODONTOLÓGICO EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO COM BRAÇO ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL COM BATENTES DE FIM DE CURSO E MOVIMENTO VERTICAL PNEUMÁTICO. TRÊS TERMINAIS SENDO 1 PARA MICRO MOTOR COM SPRAY (TIPO BORDEN) , 2 PARA ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY (TIPO BORDEN) E 1 SERINGA TRÍPLICE; SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA TOTALMENTE LISA; SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS DE ÁGUA E SPRAY COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO; PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO COM CONTROLE VARIÁVEL (PROGRESSIVO) DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS; · COM CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO), SENDO AS MANGUEIRAS ARREDONDADAS E LISAS E CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A SUA INSTALAÇÃO; CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO) INDEPENDENTE DA CADEIRA; · RESERVATÓRIO, DE ÁGUA DO EQUIPO E SISTEMA DE DESINFECÇÃO, EM MATERIAL TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, DE NO MÍNIMO 500 ML; BANDEJAS REMOVÍVEIS DE AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO ANODIZADO; GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES.</p> <p>4.3- REFLETOR ODONTOLÓGICO</p>
--	--	--	--

Handwritten signature and initials
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



		<p>REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL PARA USO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA ÓPTICO COM 1 LED ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING DUPLA PROTEÇÃO DO ESPELHO, EM MATERIAL RESISTENTE, TRANSPARENTE PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA QUE POSSIBILITAM ISOLAMENTO, EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA CABEÇOTE PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620° INTENSIDADE: 8.000 A 35.000 LUX (ESCOLHA DE INTENSIDADE PELO PEDAL)</p> <p>4.4- UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA À CADEIRA; BACIA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL EM PORCELANA OU CERÂMICA OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA; RALO SEPARADOR DE DETRITOS EM LOCAL A SER DEFINIDO, CONECTADO À MANGUEIRA DE SUÇÃO; REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUSPIDEIRA; SERINGA TRÍPLICE, 02 (DOIS) TERMINAIS DE SUÇÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 MM, COM MANGUEIRAS E TERMINAIS LISOS; FORMAS ARREDONDADAS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA. GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES.</p> <p>4.5- MOCHO ODONTOLÓGICO MOCHO ODONTOLÓGICO COM REGULAGEM DO ENCOSTO PELO MENOS QUANTO À INCLINAÇÃO; REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO; REVESTIMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM MATERIAL PVC LAMINADO SEM COSTURA, NA COR (A SER DEFINIDO COM LAYOUT DO PROJETO MOBILIÁRIO); SISTEMA À GÁS; BASE GIRATÓRIA COM NO MÍNIMO 05 RODÍZIOS; ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO; PINTURA DA ESTRUTURA EM EPÓXI OU ELETROSTÁTICA LISA; SEM AROS PARA APOIO DOS PÉS. GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES.</p> <p>5- AUTOCLAVE AUTOCLAVE DE MESA PARA USO ODONTOLÓGICO; CONSTRUÍDA EM CHAPAS DE AÇO, SENDO EXTERNAMENTE PINTADA EM PINTURA ELETROSTÁTICA SOBRE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, OU CONSTRUÍDA EM CHAPA DE ALUMÍNIO; CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316 OU AISI 304; · CONTROLE DO CICLO ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS COM MICROPROCESSADOR; SISTEMA DE VEDAÇÃO DA PORTA COM BORRACHA DE SILICONE;· CICLO (S) DE ESTERILIZAÇÃO, PRÉ-PROGRAMADO, PARA INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS; CICLO DE ESTERILIZAÇÃO INCLUINDO A SECAGEM TOTAL DO MATERIAL;· ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA AUTOMÁTICA, DO RESERVATÓRIO PARA A CÂMERA DE AQUECIMENTO;·SENSOR DE TEMPERATURA DE PRECISÃO; · SISTEMA DE SEGURANÇA, QUE IMPEÇA O INÍCIO DO CICLO COM A PORTA ABERTA, E IMPEÇA A ABERTURA DA PORTA COM A CÂMERA PRESSURIZADA; SECAGEM COM PORTA FECHADA VÁLVULA DE SEGURANÇA DE SOBRE PRESSÃO; · TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; · FUSÍVEL DE SEGURANÇA SOBRE VARIAÇÕES NO CIRCUITO ELÉTRICO;· VOLUME</p>
--	--	---

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>INTERNO DE NO MÍNIMO 24 LITROS; · ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127V.</p> <p>6- AMALGAMADOR AMALGAMADOR DO TIPO BATEDOR DE CÁPSULA; · PAINEL DIGITAL COM MOSTRADOR DE TEMPO; · TEMPO DE PREPARO NA FAIXA MÁXIMA DE 0 A 60 SEG; · FREQUÊNCIA DO MOVIMENTO MÍNIMA DE 4000 OSCILAÇÕES POR MINUTO; · FORMA DO MOVIMENTO ELIPTICA; · INTERRUPÇÃO DO MOVIMENTO NA ABERTURA DA TAMPA DE PROTEÇÃO; · ACABAMENTO LISO E ARREDONDADO; · ALIMENTAÇÃO 127/220 V - 60 HZ, SELECIONÁVEL; · POSSIBILIDADE DE USO DE CÁPSULAS DE TAMANHOS E FABRICANTES DIFERENTES (UNIVERSAL).</p> <p>7- FOTOPOLIMERIZADOR FOTOPOLIMERIZADOR: APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS COMPOSTAS SEM FIO ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE LUZ EMITIDA POR LEDS, TEMPO DE EMISSÃO PROGRAMÁVEL COM SINAL SONORO DE, NO MÍNIMO, 05 EM 05 SEGUNDOS, ATÉ, AO MENOS, O LIMITE DE 60 SEGUNDOS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NO FINAL DO TEMPO SELECIONADO; PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA COM GIRO DE 360° AUTOCLAVÁVEL; CONTROLE DE ACIONAMENTO NA PRÓPRIA PEÇA DE MÃO COM GATILHO COM COMANDO INTELIGENTE E FUNÇÃO LIGA/DESLIGA; LUZ FRIA COM COMPRIMENTO DE ONDA NO MÍNIMO NA FAIXA DE 450NM A 480NM; POTÊNCIA MÍNIMA 600 MW/CM2; INTENSIDADE CONSTANTE DE LUZ (SENDO ACEITA INTENSIDADE GRADUAL DE LUZ NOS 5 SEGUNDOS INICIAIS DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO). PONTEIRA COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO DE 8MM. ALIMENTAÇÃO (BIVOLT AUTOMÁTICO) 220/220; ACESSÓRIOS: PROTETOR DA PONTA DE FIBRA ÓTICA OU PROTETOR OCULAR; CORPO EM ABS ALTO IMPACTO OU ALUMÍNIO ANODIZADO;</p> <p>8- REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 127 V NO MINIMO 60 LITROS CA SEMI-EMBUTIDO NO ARMÁRIO ACIMA, SUA UTILIZAÇÃO SE DARÁ PELO INTERIOR DO SALÃO DE ATENDIMENTO E SUA MANUTENÇÃO E TROCA DE CALOR SE DARÁ PELO ARMÁRIO TRASEIRO.</p> <p>1.12 - SISTEMA DE VENTILAÇÃO A ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E A VENTILAÇÃO FORÇADA, SENDO DOTADA DE: 02 (DOIS) VENTILADORES E 02 (DOIS) EXAUSTORES, COM GRELHAS DE ABERTURA REGULÁVEL E INTERRUPTOR NO PAINEL DO COMPARTIMENTO; PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO,</p>
--	--	--	--

[Handwritten signature]
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p><i>RESIDENCIAL DO TIPO SPLIT, COM NO MÍNIMO 18.000 (DEZOITO MIL) BTUS (O DIMENSIONAMENTO FINAL É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR), ALIMENTAÇÃO 127 VCA. O CONDENSADOR DO SPLIT NÃO DEVERÁ SER INSTALADO DENTRO DO SALÃO DE ATENDIMENTO.</i></p> <p><i>1.13 - HIDRÁULICA</i></p> <p><i>PIA EM INOX RETANGULAR COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X30 X 35 CM PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTAIS COM TORNEIRA CROMADA NO BALCÃO, COM COMANDO POR PEDAL; RESERVATÓRIOS D'ÁGUA SENDO UM PARA ÁGUA LIMPA DE NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS E OUTRO PARA ÁGUA SERVIDA DE NO MÍNIMO 70 (SESSENTA) LITROS, DOTADOS DE LIGAÇÃO COM A PIA, DRENOS, BOCAL DE ENCHIMENTO, BOMBA ELÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO DA PIA COM ALIMENTAÇÃO 127 VCA.</i></p> <p><i>PIA INOX LAVATÓRIO DE MÃOS COM ACIONAMENTO POR PEDAL E DE TORNEIRA CROMADA EM FORMATO DE BICA ALTA.</i></p> <p><i>1.15 - TOLDO</i></p> <p><i>TOLDO EXTERNO, CONFECCIONADO EM TRAMA DE POLIÉSTER REVESTIDA EM PVC, NA COR (A SER DEFINIDA JUNTAMENTE COM LAYOUT DOS MOBILIÁRIOS)", COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3.000MM DE COMPRIMENTO E 2.000MM DE LARGURA, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PANTOGRÁFICO, COM ACIONAMENTO POR MEIO DE ROSCA SEM FIM E MANIVELA TIPO ROLL-UP, A SER FIXADO NA LATERAL SUPERIOR DA CARROÇARIA POR MEIO DE ESTRUTURA INTERNA EM AÇO, RESISTENTE A VIBRAÇÕES E INTEMPÉRIES, NÃO SE ADMITINDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO FRANCESA. A PARTE PRINCIPAL DO TOLDO DEVERÁ POSSUIR, EM APLICAÇÃO SERIGRÁFICA.</i></p> <p><i>1.16 - CORTINA TIPO ROLL-UP</i></p> <p><i>CORTINA TIPO ROLL-UP, CONFECCIONADO EM TRAMA DE POLIÉSTER REVESTIDA EM PVC, NA COR (A SER DEFINIDA), COM LARGURA COMPATÍVEL COM O VÃO DAS PORTAS TRASEIRAS E ALTURA SUFICIENTE PARA PROTEGER OS EQUIPAMENTOS EM TEMPO CHUVOSO, A SER FIXADO NA PARTE INTERNA DO VEICULO COM ACESSO PELAS PORTAS TRASEIRAS E ARMADO COM ENCAIXE NA PARTE INFERIOR DAS PORTAS NA CONDIÇÃO DE ABERTURA DA PORTA EM 90°.</i></p> <p><i>2 - DESIGN INTERNO E EXTERNO</i></p> <p><i>A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ CONSIDERAR OS SEGUINTE ASPECTOS:</i></p> <p><i>2.1 - DESIGN INTERNO</i></p> <p><i>DEVE DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO DO CONSULTÓRIO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A CADEIRA ODONTOLÓGICA, APARELHO DE RAIOSX, MOCHO, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DO PACIENTE.</i></p> <p><i>OS MATERIAIS FIXADOS NA CARROÇARIA DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (CADEIRA ODONTOLÓGICA, APARELHO DE RAIOS-X, ARMÁRIOS) DEVERÃO TER UMA</i></p>
--	--	--	---

Handwritten signature and initials

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p><i>FIXAÇÃO REFORÇADA DE MANEIRA QUE, EM CASO DE ACIDENTES, OS MESMOS NÃO SE SOLTEM.</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>PAREDES TANTO AS INTERNAS COMO A QUE FAZ SEPARAÇÃO ENTRE O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E O COMPARTIMENTO DE GUARDA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO E CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO: AS PAREDES INTERNAS DEVERÃO DISPOR DE ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO E DEVERÃO SER REVESTIDAS DE MATERIAL LAVÁVEL E RESISTENTE AOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. AS ARESTAS, JUNÇÕES INTERNAS, FIXADOS NA PAREDE DO INTERIOR DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÃO TER UM SISTEMA DE PROTEÇÃO, EVITANDO AS FORMAÇÕES PONTIAGUDAS, A FIM DE AUMENTAR A SEGURANÇA E FAVORECER A LIMPEZA. DEVERÁ SER EVITADO O USO DE MASSA SILICONIZADA OU OUTRAS PARA OS ACABAMENTOS INTERNOS.</i>• <i>PISO: DEVERÁ SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. SUA COLOCAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NOS CANTOS DE ARMÁRIOS, BANCOS, PAREDES E RODAPÉS, DE MANEIRA CONTINUADA ATÉ 10 CM DE ALTURA DESTES PARA EVITAR FRESTAS. SEM EMENDAS OU COM EMENDAS FUNDIDAS COM O PRÓPRIO MATERIAL, INSTALADO SOBRE PISO DE MADEIRA COMPENSADO NAVAL, COM APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) MM DE ESPESSURA, OU SOBRE MATERIAL DE MESMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE OU SUPERIOR QUE O COMPENSADO NAVAL.</i>• <i>JANELAS: COM VIDROS TRANSLÚCIDOS, OPACOS OU JATEADOS NOS 2/3 INFERIORES E CORREDIÇOS NA PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, NA LATERAL OPOSTA Á ESTA E NA DIVISÓRIA QUE FAZ SEPARAÇÃO ENTRE O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E O COMPARTIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE PERMITA VENTILAÇÃO E QUE POSSA SER FECHADO POR DENTRO, DE MANEIRA QUE NÃO POSSA SER ABERTA PELO LADO EXTERNO.</i>• <i>ARMÁRIOS: CONJUNTO DE ARMÁRIOS PARA A GUARDA DE TODO O MATERIAL DE ATENDIMENTO UTILIZADO NO VEÍCULO. ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS INTERNAS, LATERAIS EM TODA SUA EXTENSÃO NOS DOIS LADOS DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (LADO DIREITO E ESQUERDO). DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL (FÓRMICA OU SIMILAR). O PROJETO DOS MÓVEIS DEVE CONTEMPLAR O SEU ADEQUADO POSICIONAMENTO NO VEÍCULO, VISANDO O MÁXIMO APROVEITAMENTO DE ESPAÇO, A FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E A ASSEPSIA DO VEÍCULO. AS PORTAS DOS ARMÁRIOS SUPERIORES DEVERÃO SER CORREDIÇOS EM POLICARBONATO, BIPARTIDAS, AS DOS ARMÁRIOS INFERIORES SERÃO DEFINIDAS EM CONJUNTO COM LICITANTE VENCEDORA E A COMISSÃO DURANTE A CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO.</i>
--	--	--	--

ao
12
se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Prefeitura
Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



			<p>TODAS AS GAVETAS E PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO. OS TRINCOS DEVEM SER DE FÁCIL ACIONAMENTO E RESISTENTES, POSSIBILITANDO SUA ABERTURA COM APENAS UMA LEVE PRESSÃO. AS GAVETAS DEVEM TER LIMITAÇÕES DE ABERTURA, PARA IMPEDIR QUE SEJAM RETIRADAS, ACIDENTALMENTE, DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. TODAS AS PRATELEIRAS DEVERÃO TER BATENTES FRONTAIS, ATÉ MESMO NOS ARMÁRIOS COM PORTAS, A FIM DE DIFICULTAR QUE OS MATERIAIS CAIAM QUANDO O VEÍCULO ESTIVER EM MOVIMENTO. O COMPARTIMENTO PARA GUARDA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO E O CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO DO SALÃO DEVERÃO SER INSTALADOS NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO E TOTALMENTE ISOLADA (ATÉ ACUSTICAMENTE) DO SALÃO DE ATENDIMENTO. BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFECCIONADA EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, PERMITINDO A FIXAÇÃO E O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS, COM BATENTE FRONTAL E LATERAL DE NO MÍNIMO 50 MM E BORDA ARREDONDADA.</p> <p>3.2 - SUPORTE DE SEGURANÇA</p> <p>02 EXTINTORES DE PÓ ABC DE 6 KG 03 CONES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 E 760 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU - 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT. 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL, PERMITE 08 HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 QUILOS, COM ENTRADA PARA 127 VCA, BATERIA RECARREGÁVEL</p> <p>O AMBIENTE DE ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUIR UMA DIVISÓRIA ENTRE A PORTA LATERAL DESLIZANTE DO VEÍCULO E O AMBIENTE CLÍNICO. ESTA DIVISÓRIA DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM POLICARBONATO RÍGIDO NA COR (A SER DEFINIDA NA APRESENTAÇÃO DO LAYOUT) TAL DIVISÓRIA TEM A FINALIDADE DE ISOLAR O AMBIENTE CLÍNICO QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO E A MESMA DEVERÁ APRESENTAR PUXADORES DE ABERTURA DO LADO INTERNO E LADO EXTERNO E SER DESLIZANTE.</p>
--	--	--	---

4- JUSTIFICATIVA

O município de Conselheiro Lafaiete possui extensão territorial de 370.246Km² e uma população superior a 131.000 habitantes conforme IBGE 2022. Na atenção à saúde o município possui uma cobertura de serviços odontológicos de 53%, ou seja, mais de 60.000 habitantes estão descobertos de assistência odontológica, seja pela cobertura insuficiente ou pela dificuldade de instalação de consultórios odontológicos nos prédios alugados dos serviços de estratégia Saúde da Família que não possuem espaço suficiente para instalação dos consultórios odontológicos. Assim mediante este fato a aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel-UOM poderá resolver parcialmente esta desassistência de maneira rotativa e itinerante. Atendendo inclusive as comunidades de Zona rural como São Vicente, São Gonçalo, Mato Dentro que além da falta do profissional da odontologia possuem a distância ao centro urbano como fator

see
13
@



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



limitador. Outra justificativa que apoia a aquisição do veículo adaptado é o fato deste equipamento poder auxiliar o setor de odontologia nas ações de prevenção e promoção da saúde que requerem o uso de consultório móvel como ações de prevenção e combate ao Câncer de Boca e ações de escovação dental, avaliações de necessidades odontológicas que podem ser realizadas em locais de maior irsclusão e /ou aglomerações de pessoas.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2023 e dotação de orçamento de recursos estaduais sob a rubrica:

26.0001.10.301.7.2029.4.4.90.52 – Ficha 208 –

6- PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

6.2. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado por uma única vez em mais 30 (trinta) dias corridos.

6.3. O local de entrega: O veículo adquirido deverá ser entregue no estacionamento da Policlínica Municipal, situada a rua Jose Domingos Alves Baeta, S/Nº.

6.4. Durante a entrega, o representante Responsável pelo setor de Transporte e coordenadora da Odontologia deverão conferir as especificações requeridas nos veículos objeto do contrato. Se constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado.

6.6. O transporte e a entrega do veículo no local designado, será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

6.7. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

6.9. Horário de entrega: De 07: 00 h às 16:00h de Segunda a Sexta – Feira.

[Handwritten signature]
14
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



6.10. O veículo deverá ser entregue no Município, com transporte/frete sob responsabilidade da contratada, devendo também as despesas do **EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO** ser de responsabilidade do Licitante vencedor.

6.11. O veículo, se por ventura, em virtude de defeitos no transporte ou manuseio na hora da entrega, apresentar qualquer avaria, amassados ou outro dano, não será recebido, devendo sua substituição ocorrer por conta da contratada sem quaisquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.12. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante assinatura da Nota Fiscal/Fatura competente.

6.13. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. Caberá à empresa contratada arcar com as despesas de eventual necessidade de substituição do veículo ou despesas para correção de defeitos ou vícios.

6.15. O veículo será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e especificações e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

6.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência ou vício oculto ou de difícil constatação.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e modelo.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Executar o objeto em local indicado pela Contratante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Contratante providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

8.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Sergio Fernando Monteiro, lotado no Setor de Transporte da Policlínica Municipal

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

Handwritten signatures and initials in blue ink.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

10.5. O servidor Sergio Fernando Monteiro e Andressa Karoline Silva, lotado no Setor de Transporte da Policlínica Municipal e setor de Odontologia, farão a gestão do contrato, ficando responsável por verificar -lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

11 PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

11.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

11.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada;

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e contrato.

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

14 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Handwritten signature and initials
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



O Secretária Municipal de Saúde, Janice Batista de Oliveira, enquanto ordenadora de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta, somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução parcial de determinados serviços integrantes desta licitação.

15.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada inclusive no que pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

15.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

15.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

16.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado fornecimento pertinente e compatível em características, natureza e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

16.1.2 O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, nº. de inscrição no CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;

16.1.3 Certificado de Garantia, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no item 15 deste Termo de Referência;

*so
pau
de*

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



17 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

17.1. O prazo de garantia do objeto inclusive para acessórios será de no mínimo 12 (doze) meses e deverá ser apresentado certificado de homologação da transformação do ano vigente.

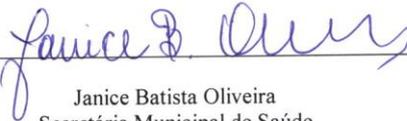
17.2. A assistência técnica da ambulância deverá ser gratuita no período de garantia com os devidos ônus correspondentes;

17.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal da ambulância, correrão por conta exclusiva da Contratada.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Julho de 2023.

Rita de Kássia S. Melo
Diretora Departamento
Atenção Básica

Rita de Kássia Melo Silva
Diretora da Atenção Básica


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Gestor do Contrato: Sergio Fernando Monteiro e Andressa  Karoline Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Odontologia



OFÍCIO Nº 088/2023/ODONTOLOGIA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2023

**REF: Informa sobre a troca de fiscal do
Processo Licitatório para aquisição de
unidade móvel de atendimento odontológico
veículo furgão adaptado para atendimento
odontológico**

Venho por meio deste solicitar a alteração do termo de referência do processo para **aquisição de unidade móvel de atendimento odontológico veículo furgão adaptado para atendimento odontológico**, devido a troca do fiscal do contrato na qual o servidor Juscelino Alves de Freitas – Coordenador do Setor de Transportes Saúde, vem substituir o servidor Sergio Fernando Monteiro.


Janice Batista Oliveira

Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas

À servidora,
Isabella Lima
Pregoeira
Secretaria de Administração

Recebido em
18/10/2023
20.17.39h
fj



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Eu, Juscelino Alves de Freitas, portador do CPF nº. 464.876.536-49, matrícula nº. _____, servidor(a) público municipal em exercício no cargo chefe mesa, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO, para fins de comprovação, que estou ciente de minha designação para o exercício da atividade de fiscal/gestor do processo licitatório para aquisição de unidade móvel de atendimento odontológico veículo furgão adaptado para atendimento odontológico, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ciente das seguintes obrigações:

1. Enquanto fiscal:

1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.2. Realizar a verificação da manutenção de condições de habilitação do contratado/fornecedor, solicitando documentos de Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como eventual documentação de qualificação técnica para realização dos pagamentos.

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato/ata, dando-lhe prazo para correção.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2023.

Juscelino Alves de Freitas
Juscelino Alves de Freitas
Servidor(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Aquisição de veículos zero km, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações previstas no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

*** Assinalar apenas uma alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 114/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2023

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. ____/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX Pregão Eletrônico XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do Contratante, adquirir ou não a totalidade dos serviços licitados constantes no Processo Licitatório XXXXX – Pregão Eletrônico XXXXX, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Terceiro - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de XX dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratado vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da Contratado vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Contratada vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o equilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto – O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

XXXX
CNPJ

XXXX
Secretário Municipal de

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal